DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 3.208/2026
Interessada: Paraná Equipamentos S.A. – PESA
Assunto: Pedido de ressarcimento de despesas de transporte e logística

Trata-se de reiteração de pedido de ressarcimento formulado pela empresa Paraná Equipamentos S.A. – PESA, no valor de **R$ 16.576,85 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, referente às despesas de transporte e logística decorrentes da entrega e posterior devolução do Trator de Esteiras Caterpillar D4, objeto do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e do Contrato nº 114/2025.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 374/2026, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, diante da ausência dos pressupostos necessários ao reconhecimento administrativo do crédito pretendido.

Quanto aos custos da entrega, no montante de R$ 9.994,66, a análise jurídica esclarece que a Cláusula 4.3 do contrato inclui expressamente no preço pactuado as despesas de transporte e locomoção. A Nota Fiscal nº 001283216 também indica o frete como responsabilidade do emitente, não havendo fundamento para reconhecer essas despesas como obrigação contratual autônoma do Município.

Em relação ao frete de retorno, no valor de R$ 6.582,19, não foram demonstrados os requisitos necessários à indenização, especialmente a regular comprovação dos prejuízos e a ausência de imputabilidade à contratada.

Conforme os registros judiciais examinados pela Procuradoria, a empresa foi intimada da decisão liminar em 25/11/2025, enquanto a entrega ocorreu em 26/11/2025, circunstância relevante para a avaliação da responsabilidade pelas consequências econômicas da execução.

Além disso, o pedido foi acompanhado apenas de memória de custos, sem documentos capazes de comprovar os efetivos desembolsos, como notas

fiscais de transporte, conhecimentos de transporte, recibos ou comprovantes de pagamento.

Também não se demonstrou culpa exclusiva da Administração ou enriquecimento sem causa do Município, considerando a devolução do equipamento e a informação da própria requerente de que o bem não foi efetivamente utilizado.

Diante do exposto, **acolho o Parecer Jurídico nº 374/2026, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, e INDEFIRO a reiteração do pedido de ressarcimento/indenização formulado pela Paraná Equipamentos S.A. – PESA, no valor total de R$ 16.576,85**, não autorizando o reconhecimento do crédito, a liquidação ou o pagamento pretendidos.

Esta decisão considera os elementos documentais examinados no parecer, sem atribuir caráter definitivo às conclusões da sentença judicial nele mencionada, cuja ausência de trânsito em julgado foi expressamente ressalvada pela Procuradoria.

Dê-se ciência formal à interessada, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do parecer jurídico, com registro da comunicação nos autos.

Após as providências cabíveis, arquive-se o processo administrativo.

Andirá/PR, 6 de outubro de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c0f2e163-c091-4955-9d85-58118b8bf8fa

Assinado por: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA 06/10/2026 09:46:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL No 10.068/2023.